

Processo nº 2016-0.135.048-8

TERMO DE PARCERIA Nº.07/2016-SMS.G

91

Rosanna Fumiko Kunihira
Assessoria Jurídica
Nº. 694.072.1.00
SMS.G

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante designada por **SECRETARIA** com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato, representado pelo Chefe de Gabinete em exercício, **JOSÉ OTAVIO D'A COSTA PASSOS** e do outro lado o a **SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO**, doravante designado **PARCEIRO**, associação privada, sem fins lucrativos, com estatuto micro filmado sob o nº 138.657 no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 60.544.244.0001-67, com sede na Rua Conselheiro Brotero nº 1486, Higienópolis CEP 01.232-010, neste ato, representado por seu Diretor Presidente **WILLIAM EDWARD BENNETT**, portador da Cédula de Identidade nº 3.698.236 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 759.009.718-72, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, consoante despacho autorizatório exarado à fls.88 do presente processo administrativo, publicado no DOC de 02/07/2016, pág. 22, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto o desenvolvimento de ações de promoção e prevenção à saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROJETOS

A proposta da presente Parceria é o desenvolvimento das ações descritas no PLANO DE TRABALHO, parte integrante da presente parceria, que compreende inicialmente 2 projetos, quais sejam:

CENTRAL DE REGULAÇÃO DE PARTO: *"Apoiar a regulação municipal de São Paulo no referenciamento de gestantes de baixo e alto risco".*

Retomar a central de regulação que passará a regular, em estrutura separada, no período de 24 horas, 365 dias por ano, todos os casos de transferência inter-hospitalar de gestantes e recém-nascidos para UTI neonatal das maternidades da rede municipal.

Processo nº 2016-0.135.048-8

92
Rosalina Fumiko Kuribayashi
Assessoria Jurídica
NF 004 072 1 00

Público-alvo: Direcionado para mulheres gestantes e recém-nascidos atendidos na rede municipal de saúde.

ACOLHIMENTO DA SÍNDROME GRIPAL ESPECIALMENTE H1N1: *"auxiliar na identificação precoce e triagem de pacientes com H1N1 em portas de entrada nos serviços de saúde da rede municipal de São Paulo".*

Capacitar profissionais da saúde no atendimento inicial a pacientes com sinais e sintomas sugestivos da síndrome gripal, nas esperas de unidades de pronto atendimento da SMS/PMSP, para que atuem como multiplicadores nas diversas instituições que trabalham.

Publico alvo: o projeto piloto será desenvolvido em 8 unidades próprias municipais da zona leste gerenciadas pela OSS Hospital Santa Marcelina


CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

- Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste TERMO de acordo com as políticas, objetivos e diretrizes técnicas fixadas pela SECRETARIA.
- Dispor de recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto deste Termo.
- Seguir a política e diretrizes de regulação do Sistema Único de Saúde - SUS/SMS.
- Participar , quando solicitado, com os profissionais da SECRETARIA de reuniões de avaliação das atividades desenvolvidas.
- Comunicar de imediato e formalmente a SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente TERMO.
- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre as pacientes.
- Apresentar além dos documentos e dos relatórios das atividades, outros sempre que solicitados pela SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

- Realizar o acompanhamento administrativo do presente TERMO e providenciar as alterações que se fizerem necessárias.

Processo nº 2016-0.135.048-8

93

RUBIÃO FUMIKO KURINHA
Assessoria Jurídica
NF 604 912 1.00
SMS.G

- Realizar treinamento dos profissionais do PARCEIRO, quando necessário, para efetivação dos registros das informações.
- Providenciar a infraestrutura local e ferramentas tecnológicas para o desenvolvimento das ações dos profissionais plantonistas do projeto **Central De Regulação De Parto**

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO

- Os profissionais envolvidos na consecução do objeto deste TERMO, previstos no projeto **CENTRAL DE REGULAÇÃO DE PARTO** manterão seus vínculos com o PARCEIRO, sem que haja qualquer previsão de remuneração extraordinária por parte da SECRETARIA.

§ 1º. Para os efeitos desta parceria, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento PARCEIRO:

I - membros de seu corpo clínico.

II - profissional que tenha vínculo de emprego com o PARCEIRO.

III - profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço ao PARCEIRO, ou seja, por este autorizado a fazê-lo.

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo definido no **item III do §1º**, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

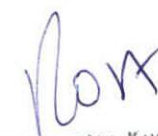
§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral do PARCEIRO a utilização de pessoal para execução do objeto desta parceria, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA.

- A SECRETARIA não reembolsará o **PARCEIRO** por eventuais custos de ampliação de sua equipe técnica, em função da execução do presente TERMO.
- Os serviços ora acordados serão prestados por profissionais, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES


SMS JUR

94

Processo nº 2016-0.135.048-8


MAYALINA YUMIKO KUNIHARA
Assessoria Jurídica
UF 604 072 1 00
SMS.0

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA PARCEIRA

O **PARCEIRO** será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos da SECRETARIA e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais, prepostos, preceptores, alunos, estagiários e supervisores, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo primeiro: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste TERMO por órgãos da SECRETARIA não excluem nem reduzem a responsabilidade do **PARCEIRO** e da SECRETARIA na medida de suas responsabilidades decorrentes deste TERMO

Parágrafo segundo: A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **PARCEIRA** deverá arcar diretamente com o custo do desenvolvimento das atividades com as quais se compromete por meio deste TERMO, não havendo ônus financeiro para a SECRETARIA em função do desenvolvimento das atividades objeto deste TERMO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

A presente parceria é celebrada pelo prazo de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes envolvidas.

§ 1º. Qualquer uma das partes, ao longo da vigência da presente parceria, poderá denunciá-la mediante notificação prévia de 60 dias.

§ 2º. Na hipótese de término ou de extinção da presente parceria, o **PARCEIRO** obriga-se a repassar à **SECRETARIA** todas as informações disponíveis sobre o objeto deste TERMO.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração na presente parceria será objeto de TERMO ADITIVO, na forma da legislação vigente e, ainda poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, desde que não contrarie o seu objeto.




as

Processo nº 2016-0.135.048-8


Rosalina Fumiko Kunitake
Assessoria Jurídica
RF 604 072 1 00
SMS 0

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Restam acordadas entre as partes as seguintes disposições:

Tendo a PARCEIRA apresentado as certidões de regularidade perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Municipalidade de São Paulo, a mesma obriga-se a atualizá-las periodicamente durante o prazo de vigência desta parceria.

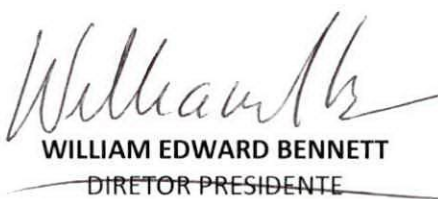
Aplica-se a presente parceria, no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e as disposições contidas na legislação municipal, ficando eleito o foro de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes deste ajuste.

O Extrato do presente TERMO será publicado no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE PARCERIA** em quatro (03) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 21 de julho de 2016.


JOSÉ OTAVIO D'A COSTA PASSOS
CHEFE DE GBINETE
EM EXERCÍCIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE


WILLIAM EDWARD BENNETT
DIRETOR PRESIDENTE
SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO

TESTEMUNHAS:


Rosalina Fumiko Kunitake
Assessoria Jurídica
RF 604 072 1 00
SMS 0


Tamar Oliveira Matheus
RF nº 611523 8


21 DE JULHO